



TERMO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004 / 2017
(Processo Administrativo 252/2017)

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento encaminhado pela empresa **AMX AMBIENTAL**, esclarece:

Questionamento:

Apenas em relação ao item 5.2.4.5.2, ainda estamos em duvida uma vez que na resposta de Vsas foi informado que "será mantida a exigência do registro profissional no quadro da empresa licitante caso a mesma opte pela comprovação de vínculo através de contrato"

Entendemos que "registro profissional no quadro da empresa" seria o contrato normal de trabalho através do registro em carteira de trabalho.

Desta maneira, haveriam duas maneira de comprovar o vínculo: (1) através do registro em carteira de trabalho e (2) através de contrato de serviços.

Desta maneira, entendemos que desde que seja feito o devido contrato de prestação de serviços e que neste documento conste que o profissional sera nosso responsável técnico a empresa estará atendendo esse requisito do edital (Sumula 25 TCESP).

Mesmo porque neste mesmo item (5.2.4.5.1) faculta a apresentação apenas do registro de empregado juntamente com a carteira de trabalho. Neste situação, nao esta sendo solicitado qualquer comprovação que esse profissional seja o responsável técnico perante o CREA ou CAU mas apenas que ele seja funcionário da empresa (vínculo com a empresa).

Posto isso, restando comprovado o vínculo do profissional com a empresa (seja por carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) e estando explicitado que esse profissional estará assumindo toda responsabilidade técnica pelos serviços objeto desta licitação estará cumprida a aptidão técnico profissional.

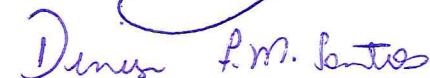
Resposta:

Consoante já especificado no edital, exigir-se-á a apresentação de comprovante de registro do responsável técnico no quadro de profissionais da empresa perante a entidade competente.

Referida exigência pretende justamente evitar casos de contratação de profissionais que não atuarão efetivamente como responsáveis técnicos da licitante, assinando contrato fictício apenas com o fim de habilitação no certame, emprestando sua assinatura à empresa interessada sem que efetivamente configure como seu responsável.

Guaxupé, 29 de janeiro de 2018.


Marco Aurélio Silva Batista
Presidente da CPL


Denise de Fátima Mariano dos Santos
Secretária